**REGULAMENTO**

**PARA A ELEIÇÃO DO**

**CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO**

**do**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA**

**INTRODUÇÃO**

O Conselho Geral da escola sede do Agrupamento de Escolas da Caparica procede, enquanto sua responsabilidade, à abertura do processo eleitoral para a eleição do Conselho Geral Transitório.

O Conselho Geral Transitório tem incumbências especiais, nomeadamente a de elaborar o Regulamento Interno, desencadear o processo concursal para a eleição do Conselho Geral e proceder à eleição do diretor, caso não esteja ainda eleito o Conselho Geral.

**CAPÍTULO I**

**Objeto e composição**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

Nos termos do artigo 15.°do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, declara-se aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral Transitório, previsto nos artigos 60.° e 61.°do mesmo diploma.

**Artigo 2.°**

**Composição**

1- O Conselho Geral Transitório será composto por representantes do pessoal docente, dos pais/ encarregados de educação, do pessoal não docente, dos alunos do Ensino Secundário, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2- O Conselho Geral Transitório será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

*a)* **7** representantes do pessoal docente (com representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino);

*b)* **2** representantes do pessoal não docente;

*c)* **4** representantes dos pais/encarregados de educação;

*d)* **2** representantes dos alunos, 1 do ensino secundário e 1 da educação de adultos;

*e)* **3** representantes do município;

*f)* **3** representantes da comunidade local.

**CAPÍTULO II**

**Abertura do Processo Eleitoral**

**Artigo 3.º**

**Abertura e Publicação**

1- O processo eleitoral para o Conselho Geral Transitório será aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral pelo presidente do Conselho Geral da escola sede (presidente do CG).

2- Após a divulgação referida no número anterior, o presidente do CG diligenciará junto das Associações de Pais ou representantes dos pais/encarregados de educação das escolas do Agrupamento, bem como junto dos membros da autarquia, para que os mesmos designem os seus representantes, nos termos da lei.

3- O presidente do CG desencadeará os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento, publicitação do calendário constante em anexo ao presente regulamento, bem como para a designação dos elementos da mesa (efetivos e suplentes) que presidirão às eleições para o Conselho Geral Transitório e ao respetivo escrutínio.

4- Em todo o processo concursal o presidente do CG será coadjuvado pela Comissão Administrativa Provisória e por uma comissão constituída no seio do Conselho Geral da escola sede.

**Artigo 4.°**

**Cadernos Eleitorais**

1– O presidente do CG enviará para os estabelecimentos de ensino do Agrupamento, aquando da publicitação deste regulamento, as convocatórias, o Regulamento Eleitoral e o calendário para que sejam divulgados:

a) Na escola sede e nos vários estabelecimentos do Agrupamento.

b) Noutros espaços de divulgação de informação.

2 – Os cadernos eleitorais apenas serão divulgados nas escolas do Agrupamento.

3- Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto do presidente do CG, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

4-Após o período de reclamação referido no número anterior, os cadernos eleitorais, se não existirem reclamações, serão considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização dos mesmos, em caso de entrada e/ou saída de pessoal do Agrupamento.

**CAPÍTULO III**

**Apresentação de Candidaturas**

**Artigo 5.º**

**Condições de Candidaturas**

1- Os candidatos ao Conselho Geral Transitório, representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos constituem-se em listas separadas, a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais.

2- Nos termos do artigo 50.°do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, não poderão ser candidatos:

a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;

b) O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

c) Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

**Artigo 6.°**

**Receção e Divulgação das Listas**

1- As listas são dirigidas ao presidente do Conselho Geral da escola sede e entregues até 14 dias úteis antes da data da Assembleia Eleitoral, nos SAE (Serviços de Administração Escolar da escola sede), dentro do horário de funcionamento destes serviços, em envelope fechado, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

**CAPÍTULO IV**

**Ato Eleitoral**

**Artigo 7.°**

**Assembleias Eleitorais**

1- As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo presidente do Conselho Geral da escola sede, nos termos do n.º 5 do artigo 3.°do presente regulamento.

2- Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

3- Têm direito de voto:

a) A totalidade do pessoal docente e formadores em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas da Caparica, qualquer que seja o seu vínculo contratual, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral Transitório;

b) Todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas da Caparica, provido em lugares do quadro ou mediante contrato, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral Transitório;

c) A totalidade dos alunos do Ensino Secundário matriculados neste Agrupamento, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral Transitório.

**Artigo 8.°**

**Mesa da Assembleia Eleitoral**

1- A mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por 3 elementos efetivos, 1 docente, 1 não docente e 1 aluno do Ensino Secundário, sendo designados pelo presidente da Comissão Administrativa Provisória.

2- Deverão ser também designados os membros suplentes em igual número aos efetivos, segundo a composição descrita no ponto anterior.

3- Com base no referido no ponto 1, a mesa terá um presidente e dois secretários que assegurarão, obrigatoriamente, o seu funcionamento.

4 – Cada lista poderá designar 1 representante para acompanhar o ato eleitoral, na qualidade de observador.

5- O presidente da mesa será um docente.

**Artigo 9.°**

**Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral**

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Receber do presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;

b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

d) Lavrar as atas das suas reuniões e da Assembleia Eleitoral;

e) Entregar a ata respetiva ao presidente do CG, que procederá à afixação dos resultados, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

**Artigo 10.°**

**Votação**

1- A votação decorrerá entre as 9:00 e as 20:00 horas do dia fixado no calendário em anexo ao presente regulamento.

2- As urnas poderão encerrar antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

3- Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4- Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.

5- Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.

**Artigo 11.°**

**Listas**

1- As Listas do pessoal docente devem ter 7 elementos efetivos e 7 suplentes e devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

2- As Listas do pessoal não docente devem ter 2membros efetivos e igual número de suplentes.

3 – As Listas dos alunos devem ser constituídas por 2 elementos efetivos e igual número de suplentes.

4- As listas podem indicar delegados, num máximo de 2 por lista, sendo um efetivo e um suplente.

5- Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

6- As listas de candidatos a representantes do pessoal docente devem:

a) Integrar os representantes da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do Ensino Básico;

b) Indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;

c) Mencionar o nome completo, o n.º de Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão de Cidadão (CC) de cada candidato (efetivo e suplente) e o respetivo Grupo de Docência;

d) Estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC, a qual determina a aceitação da candidatura.

7- As listas de candidatos a representantes do pessoal não docente devem:

a) Indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;

b) Mencionar o nome completo, o n.º BI/CC e o setor de trabalho de cada candidato (efetivo e suplente);

c) Estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC, a qual determina a aceitação da candidatura.

8- As listas de candidatos a representantes dos alunos do ensino secundário devem:

a) Indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;

b) Mencionar o nome completo, o n.º BI/CC, o curso, o ano, o número e a turma de cada candidato (efetivo e suplente);

c) Estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC a qual determina a aceitação da candidatura;

9- As listas admitidas para cada corpo eleitoral serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

**Artigo 12.°**

**Escrutínios**

1- O primeiro escrutínio considera-se válido se os votos entrados nas urnas representarem mais de 50% do número total dos eleitores.

2- Se, nos termos do ponto anterior, o primeiro escrutínio não for considerado válido, realizar-se-á um segundo escrutínio, no prazo de 8 dias, que será válido independentemente do número de votos expressos.

3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

**Artigo 13.°**

**Anúncio dos Resultados**

1- Os resultados, quer do primeiro, quer do segundo escrutínio, são anunciados pelo presidente do CG, que procederá à afixação dos mesmos no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.

2- O edital referido no número anterior será assinado pelo presidente do CG.

3- As atas do escrutínio serão enviadas ao senhor diretor regional de educação de Lisboa e Vale do Tejo, até quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

4- As referidas atas serão acompanhadas pelo presente regulamento.

**CAPÍTULO V**

**Disposições Finais**

**Artigo 14.°**

**Repetição do Ato Eleitoral**

Em situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.

Neste caso, os representantes dos alunos serão eleitos pelos delegados de turma do ensino secundário.

**Artigo 15.°**

**Mandato**

1- O mandato dos membros do Conselho Geral Transitório cessa com a tomada de posse dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

**Artigo 16.°**

**Omissões**

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas da Caparica, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

**Artigo 17.°**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após publicitação pelo presidente do Conselho Geral da escola sede deste Agrupamento.

Aprovado em reunião do CG de 3 de outubro de 2013

Monte de Caparica, 3 de outubro de 2013

O presidente do Conselho Geral (da escola sede)

António Carlos Freire Brinco